

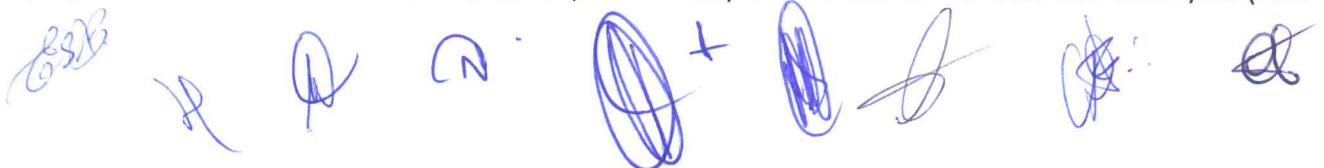
**ATA DA 219ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

1 Às dezesseis horas e dez minutos do dia 22 de novembro de 2022, teve início a Ducentésima Décima  
2 Nona Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina- TRED presidida pelo Presidente Contador  
3 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente nesta sessão os  
4 seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB  
5 [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro  
6 Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro Técnico em Contabilidade  
7 VALTER EUGENIO DA SILVA, o Conselheiro o Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB  
8 [REDACTED], a Conselheira Técnica em Contabilidade TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB Nº  
9 [REDACTED], o Conselheiro MOISES ARAÚJO ALMEIDA – CT CRCPB Nº [REDACTED] e o Conselheiro VINICIUS DE  
10 MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED]. Já o Conselheiro Contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA  
11 RUFFO – CT CRCPB [REDACTED], e a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB  
12 [REDACTED] e o conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED] justificaram suas  
13 ausências junto à diretoria executiva deste Regional. Estiveram presentes nesta sessão as conselheiras  
14 ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA- CT-CRCPB-[REDACTED] e a conselheira ISABELLE CARLOS CAMPOS REZENDE  
15 CAVALCANTE-CT-CRCPB-[REDACTED]. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Processo  
16 nº 2021/000063 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE- PB-[REDACTED]. De  
17 relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato  
18 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
19 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
20 01)(Fato 3)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e  
21 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
22 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos  
23 por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000204.(Fato 2)Por descumprimento de  
24 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000205, o que identificamos por  
25 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000205.(Fato 3)Constar no Quadro Societário da  
26 organização contábil [REDACTED], CNPJ/MF [REDACTED],  
27 estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos pelo profissional possuir empresa de  
28 contabilidade ativa junto a Receita Federal. A conselheira relatora ao analisar os documentos acostados  
29 ao processo verificou que o autuado é primário e proferiu seu voto como segue: Fato 1 - Votou pela  
30 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00  
31 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" ou "b" e "g"  
32 do art. 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da



**ATA DA 219ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

33 Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20, por responder pela parte técnica e manter Organização  
34 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB. Fato 2-  
35 Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de  
36 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "c" e  
37 "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57  
38 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20, por descumprimento de determinação expressa deste  
39 Regional. Fato 3-Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que  
40 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED]  
41 [REDACTED] conforme alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
42 CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20, por constar no  
43 Quadro Societário da organização contábil estando com o seu registro baixado no CRCPB, totalizando o  
44 valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e penalidade ética de [REDACTED]  
45 para os três fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
46 2022/000035 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do  
47 Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL  
48 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC  
49 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]  
50 [REDACTED], CNPJ/MF [REDACTED], estando com o seu registro baixado no  
51 CRCPB, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
52 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
53 Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e  
54 do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil  
55 executa atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código  
56 Brasileiro de Ocupações - CBO nº 413110 - Auxiliar de Contabilidade, e pelo não atendimento à  
57 Notificação 2022/000218. O conselheiro relator ao analisar o processo verificou que autuada é primária  
58 e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$  
59 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do  
60 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e  
61 com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo  
62 nº 2022/000036 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a)  
63 VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
64 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato





**ATA DA 219ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

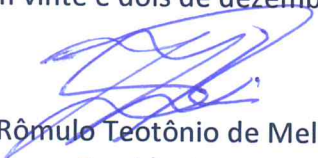
65 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa [REDACTED],  
66 CNPJ/MF [REDACTED], estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por  
67 meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência  
68 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às  
69 informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e  
70 Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa atividades contábeis com o  
71 registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 252210 -  
72 Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000227. O conselheiro relator ao analisar o  
73 processo verificou que a autuada é primária e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma  
74 anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED]  
75 [REDACTED], conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
76 com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu  
77 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000041 - [REDACTED]  
78 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE  
79 ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
80 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,  
81 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização  
82 Contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sob forma não autorizada,  
83 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos  
84 serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho  
85 Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade  
86 econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de  
87 Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação  
88 2022/000169.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não  
89 providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua  
90 responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de inicio da prestação de  
91 serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil;  
92 Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser  
93 preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a alínea  
94 "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por meio do  
95 não atendimento à Notificação 2022/000133. O Conselheiro relatou ao analisar o processo verificou  
96 que o autuado é primário e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que



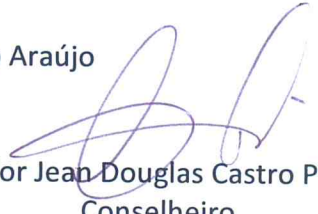



**ATA DA 219ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

97 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED],  
98 conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
99 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
100 aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000047 - [REDACTED] - TÉCNICO  
101 EM CONTABILIDADE - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,  
102 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
103 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter  
104 Organização Contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] sob  
105 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por  
106 meio de consultas aos serviços online: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa  
107 Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como  
108 enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade  
109 (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e  
110 pelo não atendimento à Notificação 2022/000295. O Conselheiro relator ao analisar o processo verificou  
111 que o autuado é primário e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que  
112 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de [REDACTED],  
113 conforme c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
114 art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
115 aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas e dezoito minutos nada mais havendo a tratar, o  
116 Presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine  
117 Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi  
118 lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim pelo Presidente Rômulo Teotônio  
119 de Melo Araújo pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da  
120 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e dois de dezembro de 2022.

  
Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente


  
Contador Abeloi Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

  
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

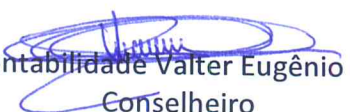
  
Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

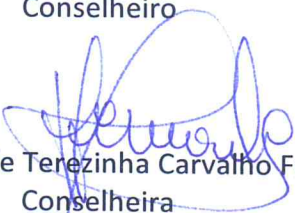
  
Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro


**ATA DA 219ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

  
Contador Moisés Araújo Almeida  
Conselheiro

  
Contador Vinicius de Morais Andrade  
Conselheiro

  
Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

  
Téc. Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes  
Conselheira

  
Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

